



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP N°3

Projeto de Lei nº 851, de 2015 (do Sr. Carlos Sampaio e Leonardo Picciani)

Acrescenta os § 2º e 3º ao artigo 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, revogando o inciso III do atual parágrafo único, transformando-o em § 1º do mesmo artigo.

EMENDA DE PLENÁRIO N° :

Art. 1º Os artigos 155 e 157, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Furto
Art. 155.....
§1º.

§5º A pena é de reclusão de três a oito anos, se:

I - a subtração for de veículo automotor e o agente transportá-lo para outro Estado ou para o exterior;

II – a subtração for realizada mediante destruição ou rompimento de obstáculo em decorrência do uso de explosivo. (NR) §6º A pena é aumentada de um terço até metade se o furto é de bem público, de arma de fogo, munição ou de acessório explosivo." (NR)

"Roubo
Art. 157.....
§2º A pena aumenta-se de um terço até metade:
.....

VI – se a subtração for de arma de fogo, munição ou acessório explosivo.
....." (NR)

Sala das Sessões, 30 de março de 2015.

Líder do PSDB